



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO DE CURADORES** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DOZE DE MARÇO** DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DA CONSELHEIRA ILZA MIRANDA BITRAN E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: DIOLINA MOURA SILVA, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LUIZ HERKENHOFF COELHO, MARIA APARECIDA D’AVILA COUTO E SILVA, SONIA MARIA DA COSTA BARRETO, MARCOS ANTONIO BELMIRO E ALECSANDRO MOREIRA DOS SANTOS. ESTEVE PRESENTE, AINDA, O SENHOR APOLINÁRIO ATAYDE BLASCO PENA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** OS SENHORES CONSELHEIROS: JOSÉ ADELINO DE SOUZA MENDES E ROGÉRIO ANTONIO MONTEIRO.

Havendo número legal, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** Não houve. **02. EXPEDIENTE:** Não houve inclusão, exclusão e/ou inversão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 24.860/2007-34 – GABINETE DO REITOR (GR) –** Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), referente ao exercício de dois mil e seis (2006). A Conselheira Diolina Moura Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 24.860/2007-34. INTERESSADO: GABINETE DO REITOR (GR). ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006.** Exma. Sr^a. Presidente; Exmas. Sras. Conselheiras; Exmos. Srs. Conselheiros. **RELATÓRIO. ITEM UM. INTRODUÇÃO.** A Presidência de nosso colegiado nos honrou com a distribuição do processo nº 24.860/2007-34, que tem como interessado o Reitor e trata da Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), relativa ao exercício de 2006. De igual maneira que nos sentimos honrados, temos o compromisso ainda maior de procurar fazer o melhor, razão porque, dentro da nossa modesta competência, tiraremos a “excelência” do conhecimento. A milenar sabedoria chinesa nos ensina que recordar momentos felizes é ser feliz duas vezes, razão pela qual tivemos a felicidade de ouvir o relatório apresentado pela ilustre companheira e conselheira Professora Sônia Maria da Costa Barreto, que no exercício passado nos brindou com a transcrição de alguns princípios da Administração Pública; como nos ensinam Maximilianus Cláudio Américo Führer e Maximiliano Roberto Ernesto Führer (Resumo de Direito Administrativo 8^a Ed., Malheiros): a) Interpretação das normas administrativas: A interpretação das normas administrativas deve atender às seguintes regras: a) Os atos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

administrativos têm presunção de legitimidade, salvo prova em contrário. b) O interesse público prevalece sobre o interesse individual, respeitadas as garantias constitucionais. c) A administração pode agir com certa discricionariedade, desde que observada a legalidade. b) Fontes do Direito Administrativo: As fontes do Direito Administrativo são as mesmas do Direito Civil, ou seja, a lei, a doutrina, a jurisprudência, os costumes e os princípios gerais de direito. A lei é a norma posta pelo Estado. A doutrina é a lição dos mestres e estudiosos do direito. A jurisprudência é a interpretação da lei dada pelos tribunais. Os costumes são práticas habituais, tidas como obrigatórias, que o juiz pode aplicar, na falta de lei sobre determinado assunto. Os princípios gerais de direito são critérios maiores, às vezes até não escritos, percebidos pela lógica ou por indução. Quanto aos princípios que regem a Administração Pública, destacamos: Do interesse público - Regra básica da administração é o atendimento ao interesse público. O ato administrativo não tem legalidade se o administrador agiu no interesse próprio, e não no interesse público, ainda que obedecida formalmente a letra da lei. O interesse que deve ser atendido é o chamado interesse público primário, referente ao bem-estar coletivo, da sociedade como um todo, que nem sempre coincide com o interesse público secundário, referente a órgãos estatais ou governantes do momento. Da supremacia do interesse público - O interesse público prevalece sobre o interesse individual, respeitadas as garantias constitucionais e pagas as indenizações devidas, quando for o caso. Da legalidade - O administrador não pode agir, nem deixar de agir, senão de acordo com a lei, na forma determinada. No Direito Administrativo, o conceito de legalidade contém em si não só a lei mas, também, o interesse público e a moralidade. Da moralidade - Reafirmando o conceito do item anterior, tanto a moralidade como o interesse público fazem parte da legalidade administrativa. Como diz Bandeira de Mello, "violar a moral corresponde a violar o próprio direito" (Curso de Direito Administrativo, 9ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, p. 72). Trata-se não da moral comum, mas da moral administrativa, ou ética profissional, que consiste no "conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão" (cf. Dicionário Melhoramentos). Para anular um ato administrativo, o Judiciário pode examinar não só a legalidade estrita, mas também a moralidade do ato, bem como a sua conformidade com o interesse público. Da impessoalidade - A administração deve servir a todos, sem preferências ou aversões pessoais ou partidárias. O mérito dos atos pertence à administração, e não às autoridades que os executam. A publicidade dos órgãos públicos deve ser impessoal, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (Art. 37, § 1º, da Constituição Federal - CF). Da publicidade - Os atos públicos devem ter divulgação oficial, como requisito de sua eficácia, salvo as exceções previstas em lei. Entre as exceções estão a segurança nacional (Art. 5º, Inciso XXVIII, da CF), certas investigações policiais (Art. 20 do Código de Processo Penal - CPP), processos cíveis em segredo de justiça (Art. 155 do Código de Processo Civil - CPC), etc. Da finalidade - A administração deve agir com a finalidade de atender ao interesse público visado pela lei. Caso contrário, dar-se-á o desvio de finalidade, que é uma forma de abuso do poder, acarretando a nulidade do ato. Da indisponibilidade - A administração não pode transigir, ou deixar de aplicar a lei, senão nos casos expressamente permitidos. Nem dispor de bens, verbas ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

interesses fora dos estritos limites legais. Da continuidade - Os serviços públicos não podem parar, devendo manter-se sempre em funcionamento, dentro das formas e períodos próprios de prestação. O particular contratado para executar serviço público não pode interromper a obra sob a alegação de não ter sido pago. Em relação à administração não vigora a exceptio non adimpleti contractus. Contudo, o Art. 78, Inciso XV, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) permite a suspensão dos serviços no caso de atraso de pagamento por mais de 90 (noventa) dias, salvo se houver calamidade pública, perturbação da ordem ou guerra. Da autotutela - A administração pode corrigir seus atos, revogando os irregulares ou inoportunos e anulando os ilegais, respeitados os direitos adquiridos e indenizados os prejudicados, se for o caso (Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF). Da motivação (fundamentação) - Os atos administrativos devem ser justificados expressamente, com a indicação de seus fundamentos de fato e de direito. Da razoabilidade - A administração deve agir com bom senso, de modo razoável e proporcional. Da proporcionalidade - Este princípio já está contido no anterior. Mas alguns autores o colocam em separado, para realçar esse aspecto. Da igualdade - Dentro das mesmas condições, todos devem ser tratados de modo igual (Art. 5º da CF). Do controle judicial - Todos os atos administrativos estão sujeitos ao crivo judicial. "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (Art. 5º, Inciso XXXV, da CF). Da hierarquia - Os órgãos e os agentes de nível superior podem rever, delegar ou avocar atos e atribuições. A hierarquia limita-se à esfera do Poder Executivo, não se aplicando a funções típicas judiciais ou legislativas. Do poder-dever - A administração, em regra, tem não só o poder, mas, também, o dever de agir, dentro de sua competência, de acordo com o determinado em lei. Da eficiência - O princípio da eficiência foi introduzido expressamente pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Não basta a instalação do serviço público. Exige-se que esse serviço seja eficaz e que atenda plenamente à necessidade para a qual foi criado. Da especialidade - O princípio da especialidade aplica-se mais às autarquias. Não podem elas ter outras funções além daquelas para as quais foram criadas, salvo alteração legal posterior. Acrescentaríamos a este texto a Constituição da República Federativa Brasileira, em especial os Artigos 205, 206 e 207, in verbis: Artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. A nossa Constituição, acreditamos, ser a mais extensa, bela e completa dentre as dos países democráticos. Poderia ser perfeita ou próxima à perfeição se FOSSE CUMPRIDA, principalmente por aqueles que detêm o poder. DO MÉRITO. ITEM DOIS. DO ENCAMINHAMENTO/APRESENTAÇÃO. Por meio do Memorando nº 33/2007-Gabinete do Reitor (GR), de 12 de fevereiro de 2007, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, encaminha ao Conselho de Curadores a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), relativa ao EXERCÍCIO DE 2006, sob a forma de Processo nº 24.860/2007-34. Todos os atos praticados pelo administrador ou servidor público, devem ter sempre por objetivo o interesse público, o respeito e o cumprimento das leis, normas e regulamentos emanados de autoridades legítimas, legais e competentes. A diferença maior entre a execução dos atos administrativos públicos e privados é que, enquanto no primeiro somente podem ser praticados aqueles definidos em lei, no segundo pode-se fazer tudo que não é proibido. Exercitando o livre exercício de nosso direito/dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, examinando as peças que constituem o presente processo, estamos, também, dando nossa contribuição à sociedade. ITEM TRÊS. 3.1 - DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES: Como embasamento legal e legítimo das ações temos que considerar: a) a obrigação de prestar contas; b) a quem prestar contas; c) o direito de exercer o controle e a fiscalização; d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar. 3.2 - DA FINALIDADE: Assim, nos ensina o Artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes. 3.3 - DA CONSTITUIÇÃO: O parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, acompanhou salomaneamente a sabedoria do Art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, in verbis: Constituição Federal ... Art.70 - Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. 3.4 - DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: “Art.35 - É competência do Reitor: ... Inciso XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.”. 3.4.1 - AINDA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, extraímos: “Art.30 - Compete ao Conselho de Curadores: ... Inciso III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.”. Entendemos que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

*deva ser alterado para: Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores ... Inciso III – Apreciar e julgar, em caráter interno, a Prestação de Contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada à Controladoria Geral da União (CGU). 3.5 - DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES, extraímos: “Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores: ... f) Aprovar a Prestação de Contas Anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada ao Ministério da Educação e Cultura.”. Entendemos pertinente a proposta de alteração para: Art. 5º - Compete ao Conselho de Curadores... f) apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor, a fim de ser encaminhada à Controladoria Geral da União (CGU). CAPÍTULO V. DA EQUIPE TÉCNICA. Art. 10 – A fim de atender o disposto no Artigo 5º, o Conselho de Curadores terá a sua disposição pessoal especializado que comporá a Equipe Técnica do Conselho de Curadores (ETCC), pessoal este designado pela Reitoria e pela homologação do Plenário do Conselho, pela MAIORIA. ... Inciso III - assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira e patrimonial da Universidade. *Nossa proposta de alteração: a inclusão de patrimonial. Nossa proposta advém do enunciado à fl. 9 do relatório da Prestação de Contas da UFES relativo ao exercício de 2005, in verbis: Apesar de constar do inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e ainda da alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores ‘aprovar a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Reitor ...’, o Egrégio Conselho de Curadores, através de seu Presidente e seus Membros/Conselheiros, entendem, que o trabalho sempre realizado foi de ‘apreciação e julgamento’ que pode ser de ‘aprovação’, ‘aprovação com ressalvas’ e ‘não aprovação’, diferentemente de submissão/obrigação de ‘aprovar’. O Conselho de Curadores é um Colegiado Superior, com competência e atribuições definidas, tal qual o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o que nos ensina o inciso I do art. 11 e incisos I, II, III e IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo. É nosso entendimento que deveremos proceder em um futuro próximo à alteração regimental, no qual entre outros assuntos a ser revisto a proposição ao Magnífico Reitor da alteração Estatutária, para atendimento a realidade. 3.6 - DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO: A Controladoria Geral da União (CGU) fez publicar a Portaria nº 555, de 28 de dezembro de 2006, da qual destacamos, in verbis: PORTARIA CGU Nº 555, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 20, inciso V, do Decreto nº 4.785, de 21 de julho de 2003, RESOLVE: Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma dos Anexos I a IX a esta Portaria, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre a organização e formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2006. Art. 2º Em função do disposto no inciso IV do art.12 e inciso II do art.13 do Decreto n.º 3.591, de 06.09.2000, compete às Secretarias de Controle Interno no âmbito de sua jurisdição e aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a forma de prestar contas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

data de sua publicação. LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO ANEXO 1. NORMA DE EXECUÇÃO Nº 3, DE 28 DE dezembro DE 2006. 1 – ASPECTOS GERAIS. Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os gestores sujeitas à atividade dos órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Federal, no que respeita à formalização dos processos de tomada e Prestação de Contas anual, referentes ao exercício de 2006, nos termos da Instrução Normativa Nº 47/2004 e da Decisão Normativa 81/2006, do tribunal de Contas da União – TCU. Da Norma da Execução nº 3, de 28 de dezembro de 2006, aprovada, alguns aspectos devem ser observados: Das definições; Das unidades jurisdicionadas que apresentarão processos de contas; Procedimentos a serem observados pela Unidade Jurisdicionada (UJ) responsável pela formalização e pela apresentação dos processos de Prestação de Contas; Prazos e condições para entrega dos processos de Prestação de Contas; Os processos de Prestação de Contas serão encaminhados à CGU... na seguinte data: ... Processos de Prestação de Contas Não-Simplificadas – 15/03. E os seguintes anexos tratando dos assuntos: Anexo I – A Norma de Execução nº 3; Anexo II – Quadro Síntese de Formalização do Processo de Contas; Anexo III – Rol de Responsáveis; Anexo IV –... ; Anexo V – Relatório de Correição; Anexo VI – ...; Anexo VII – ...; Anexo VIII – Modelo de plano de Providências; Anexo IX – Referências adicionais para composição do Relatório de Gestão. Registraremos que é de nosso conhecimento que a Procuradoria Federal e que o Assessor do Conselho de Curadores, Apolinário Atayde Blasco Pena, colocaram à disposição do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) para remessa via e-mail, a todos os Conselheiros, a mencionada Portaria nº 555/2006-CGU, bem como a Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, e a Decisão Normativa nº 81, de 06 de dezembro de 2006, do Tribunal de Contas da União (TCU), completas (em 16 de fevereiro de 2007). 3.7 - DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: O Tribunal de Contas da União – Plenário – em análise de processo próprio. GRUPO I-CLASSE VII – Plenário TC – 013.493/2004-1 (com 1 volume). Natureza: Administrativo (Projetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa). Unidade: Secretaria Adjunta de Contas – Adcon. Interessado: Tribunal de Contas da União. Sumário: Determinação para realizar estudo para alteração da Instrução Normativa TCU 12/1996. Projeto para redefinição detalhamento do modelo de controle de contas – Projeto Certificação da Gestão Pública. Elaboração de anteprojetos de Instrução Normativa e Decisão Normativa que tratam da organização e da apresentação dos processos de tomada e prestação de contas. Apresentação em Plenário dos Projetos. Comunicação a Plenário. Oferecimento de emendas aditivas modificativas e supressivas. Acolhimento de parte das emendas. Aprovação do projeto Prolação de Acórdão com determinação interna. Arquivamento de autos. Com a tramitação normal, ao final, aprovou e fez editar: DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCU Nº 47/2004: Em 27 de outubro de 2004, o Tribunal de Contas da União, fez editar a Instrução Normativa nº 47, que “estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas”. 3.7.2 - DA DECISÃO NORMATIVA Nº 81, de dezembro de 2006: Novamente o Tribunal de Contas da União, em processo próprio, in verbis: O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

legais e regimentais, e considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade; Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 19 da Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo TC-025.452/2006-8, resolve: Art. 1º A organização e apresentação dos processos de contas do exercício de 2006, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas da União em 2007, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e nesta Decisão Normativa. Art. 2º Os processos de contas serão formalizados e apresentados pelas unidades jurisdicionadas (UJs) indicadas no Anexo I, abrangendo a gestão dos responsáveis que desempenharem as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004. § 1º As unidades jurisdicionadas estão relacionadas no Anexo I por órgão vinculador e são identificadas pela denominação da estrutura regimental ou pela natureza jurídica. § 2º Órgão vinculador é a maior agregação organizacional das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, sendo representado: I – pela Presidência da República, pela Vice-Presidência da República e pelos Ministérios, no Poder Executivo;... Art. 4º Os processos de contas deverão ser entregues ao Tribunal de Contas da União de acordo com o seguinte escalonamento, consoante previsão do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004: ... III – até 30 de junho do exercício financeiro subsequente ao de que tratam as contas, para os processos não organizados de forma simplificada e para as prestações de contas a que se refere o inciso II elaboradas na forma consolidada ou agregada; e... Art. 5º A organização dos processos de contas observará o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos das peças previstas no art. 14 da Instrução Normativa n.º 47/2004, a saber: I – relatório de gestão, conforme Anexo II; II – demonstrativos contábeis, conforme Anexo III, no que couber; III – declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo IV; IV – relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo V;... VII – parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VIII; e VIII – pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo IX. Art. 6º O disposto no artigo anterior se aplica aos processos de contas apresentados na forma consolidada ou agregada, indicados no Anexo I, observando-se, ainda, os objetivos contidos nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 47/2004. Art. 7º O Tribunal disponibilizará para unidades jurisdicionadas selecionadas vinculadas ao Ministério da Defesa e respectivos órgãos de controle interno, até sessenta dias antes do prazo limite para apresentação dos processos de contas, o Sistema de Coleta Eletrônica de Contas – Siscontas, que possibilitará o encaminhamento da contas via internet. Art. 9º O Tribunal apreciará na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de agosto o projeto de decisão normativa, que deverá ser observada para constituição dos processos de contas relativos ao exercício de 2007. Art. 10. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de dezembro de 2006. Presidente. Guilherme Palmeira. Registre-se que estes documentos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

poderão ser acessados no site: (www.tcu.gov.br). **ITEM QUATRO. DO ÍNDICE DOS DOCUMENTOS.** Na forma estabelecida e exigida pelos órgãos de controle: Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, está composta a presente Prestação de Contas e tem as peças devidamente discriminadas no índice dos documentos, a saber: Rol de responsáveis; Relatório de gestão; Declaração de Bens e Rendas; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstrativo das variações patrimoniais; Demonstrativo das variações patrimoniais por natureza; Demonstrativo das variações patrimoniais por natureza e função; Nota explicativa das demonstrações contábeis (do balanço orçamentário); Relatório de processos administrativos disciplinares e sindicâncias; Relatório da auditoria interna da UFES. **DAS PEÇAS/DOCUMENTOS. ITEM CINCO. ROL DE RESPONSÁVEIS.** Foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), o relatório intitulado Rol de Responsáveis, das quatro unidades gestoras da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), ou seja, Administração Central, Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), Restaurante Central “Fenelon Barbosa da Silva” (Restaurante Universitário) e Centro de Ciências Agrárias (CCA). **ITEM SEIS. DO RELATÓRIO DE GESTÃO.** A Administração da UFES procurou demonstrar, ainda que sinteticamente, suas realizações. O relatório e anexos procuraram trazer informações das ações administrativas e visaram também dar conhecimento à comunidade interna e externa àquilo que foi realizado ao longo do exercício de 2006. Para que as Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros pudessem melhor acompanhar, solicitamos à Assessoria do Conselho o envio por e-mail, com a antecedência necessária para conhecimento de todos. **ITEM SETE. DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS.** A declaração firmada pela Senhora Diretora Geral do Departamento de Recursos Humanos (DRH), Servidora Ângela Maria Beccalli, e pelo Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, cumpre o previsto na Norma de Execução nº 3, de 28 de dezembro de 2006, da CGU/PR, combinada com a Instrução Normativa nº 47/2004 e suas alterações, e com a Decisão Normativa nº 81/2006, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, informando que os integrantes do Rol de Responsáveis da UFES apresentaram suas respectivas Declarações de Bens e Rendas. **ITEM OITO. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.** Os demonstrativos contábeis foram encaminhados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) à Universidade Federal do Espírito Santo e foram, antes de serem incluídos no Processo de Prestação de Contas, devidamente analisados pelo Diretor da Divisão de Contabilidade - DCF/UFES, Sr. Murilo Lopes Sousa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/ES) sob nº 5.172-ES e, após tal procedimento, foram assinadas as peças intituladas: (Anexo IV – Norma de Execução nº 003/2006 – CGU/PR e outras.). Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza; Demonstração das Variações Patrimoniais por Natureza e Função. As quais passaremos a apresentar: **ITEM NOVE. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.** O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, onde temos registrado:

Descrição/Ano	2005	2006
---------------	------	------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

<i>Receita Prevista</i>	<i>R\$ 286.053.627,20</i>	<i>R\$ 307.434.360,71</i>
<i>Despesa Fixada</i>	<i>R\$ 292.179.137,20</i>	<i>R\$ 319.524.624,71</i>
<i>Receita Executada</i>	<i>R\$ 231.170.157,10</i>	<i>R\$ 296.654.740,39</i>
<i>Despesa Executada</i>	<i>R\$ 251.676.361,78</i>	<i>R\$ 310.716.625,19</i>

A receita prevista foi de R\$ 307.434.360,71 (trezentos e sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e um centavos) e a executada foi na ordem de R\$ 296.654.740,39 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), portanto apurou-se uma diferença na queda de arrecadação (na receita) na ordem de R\$ 10.779.620,32 (dez milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Observamos que existe uma diferença nas informações, relativas ao exercício de 2006, entre o balanço orçamentário de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional e o extraído no SIAFI, no valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), a maior, considerando a relação do primeiro para o segundo. O Senhor Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, Sr. Ronaldo de Sá Drews, apresentou lançamento confirmatório da operação correspondente aos valores estornados pelo sistema relativo ao crédito/débito efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) para a UFES. A despesa fixada foi de R\$ 319.524.624,71 (trezentos e dezenove milhões, quinhentos e vinte quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) e a executada importa em R\$ 310.716.625,19 (trezentos e dez milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), apurando-se uma Economia Orçamentária na ordem de R\$ 8.807.999,52 (oito milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos). Conforme demonstrado no Balanço Orçamentário, encontramos um Déficit Orçamentário no montante de R\$ 14.061.884,80 (quatorze milhões, sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), representado pela diferença entre a Receita Executada e a Despesa Executada, sendo coberto com a inscrição de recursos a receber, demonstrado no Balanço Patrimonial. O Departamento de Contabilidade e Finanças e o Magnífico Reitor, atendendo ao questionamento quanto a diferença apurada entre a Previsão da Receita e a fixação de Despesa na ordem de R\$ 12.090.274,00 (doze milhões, noventa mil e duzentos e setenta e quatro reais) apresentaram JUSTIFICATIVA através de Nota Explicativa, na seguinte forma: **NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2006. ÓRGÃO/GESTÃO: 26234/15225 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. 1.0 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.** A diferença entre a Previsão da Receita e a Fixação da Despesa, no valor de R\$ 12.090.274,00 (doze milhões, noventa mil, duzentos e setenta e quatro reais), refere-se a dotação por excesso de arrecadação demonstrado através da conta 192170300 – DOTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. Em 15 de fevereiro de 2007. Murilo Lopes Sousa. CONTADOR. CRC/ES 5172. Rubens Sergio Rasseli. REITOR. ITEM DEZ. DO BALANÇO FINANCEIRO. O Balanço Financeiro demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugado com os saldos, em espécie, do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados de 2005 e 2006, para fins e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

efeitos comparativos. Destacamos dentro do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2005 (R\$)	2006 (R\$)
Receitas Correntes	2.997.499,86	10.903.503,44
Receita de Capital	628.197,16	1.718.405,70
Transferências Recebidas	276.117.073,93	310.688.109,06
Ingressos Extra-Orçamentários	64.580.391,55	78.480.573,58
Disponibilidade do Período Anterior	1.506.426,43	3.438.994,55
TOTAL GERAL	345.829.588,93	405.229.586,33

Valores em Reais (R\$)

DISPÊNDIOS	2005 (R\$)	2006 (R\$)
Despesas Correntes	237.080.876,84	303.241.714,64
Despesas de Capital	14.595.484,94	7.474.910,55
Transferências Concedidas	48.604.103,39	27.323.958,60
Despesa Extra-Orçamentária	42.110.129,21	60.139.599,02
Disponibilidade p/ o Período Seguinte	3.438.994,55	7.049.403,52
TOTAL GERAL	345.829.588,93	405.229.586,33

Valores em Reais (R\$). ITEM ONZE. DO BALANÇO PATRIMONIAL. O Balanço Patrimonial demonstra a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indica o valor do Patrimônio Líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO	2005 (R\$)		2006 (R\$)	
Ativo Financeiro	(+)	27.322.992,34	(+)	28.581.492,17
Ativo não Financeiro	(+)	287.566.717,86	(+)	308.194.587,45
Total do Ativo Real	(=)	314.889.710,20	(=)	336.776.079,62
Ativo Compensado	(+)	138.338.473,00	(+)	155.416.397,97
TOTAL DO ATIVO		453.228.183,20		492.192.477,59

Valores em Reais (R\$)

PASSIVO	2005 (R\$)		2006 (R\$)	
Passivo Financeiro	(+)	27.328.679,24	(+)	27.479.513,99
Passivo não Financeiro	(+)	35.046,57	(+)	12,20
Passivo Real	(=)	27.363.725,81	(=)	27.479.526,19
Patrimônio Líquido	(+)	287.525.984,39	(+)	309.296.553,43
Passivo Compensado	(+)	138.338.473,00	(+)	155.416.397,97
TOTAL DO PASSIVO		453.228.183,20		492.192.477,59

Valores em Reais (R\$). Dentre os títulos das contas constantes do Balanço Patrimonial de 2005 e 2006, destacamos os seguintes e apresentamos para comparativo:

NO ATIVO	2005 (R\$)	2006 (R\$)
Disponível em moeda nacional	3.438.994,55	7.049.403,52
Recursos a receber p/ pagto.de Restos a Pagar	11.363.943,78	11.761.401,36
Estoques	2.842.400,80	5.534.282,33
Bens Móveis e Imóveis	263.064.365,67	275.566.771,89

Valores em Reais (R\$).

NO PASSIVO	2005 (R\$)	2006 (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.976.050,85	3.773.288,42



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

<i>Restos a Pagar não Processados</i>	20.744.559,56	18.487.570,49
---------------------------------------	---------------	---------------

Valores em Reais (R\$). ITEM DOZE. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. A Demonstração das Variações Patrimoniais tem como objetivo demonstrar as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, sejam resultantes ou independentes da execução orçamentária, apurando o resultado patrimonial do exercício – superávit ou déficit. Está devidamente discriminada em Variações Ativas e Variações Passivas, onde destacamos:

VARIAÇÕES ATIVAS	2005 (R\$)	2006 (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	2005 (R\$)	2006 (R\$)
<i>Orçamentárias</i>	321.112.589,19	362.219.017,76	<i>Orçamentárias</i>	300.115.339,72	336.832.804,41
<i>Extra-Orçamentárias</i>	31.133.111,29	40.416.449,33	<i>Extra-Orçamentárias</i>	28.208.929,61	44.032.093,64
			<i>Resultado Patrimonial</i>	23.921.431,15	21.770.569,04
TOTAL	352.245.700,48	402.635.467,09	TOTAL	352.245.700,48	402.635.467,09

Valores em Reais (R\$). ITEM TREZE. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA. Apresenta em sua estrutura as Variações Patrimoniais sintetizadas por natureza. Destacamos as seguintes contas e comparamos o exercício anterior e o ano de 2006.

<i>Descrição</i>	<i>2005 (R\$)</i>	<i>2006 (R\$)</i>
<i>Receitas Orçamentárias</i>	2.997.499,86	10.903.503,44
<i>Receita de Capital</i>	628.197,16	1.718.405,70
<i>Interferências Ativas Orçamentárias</i>	275.983.438,02	310.149.010,47
<i>Mutações Ativas Orçamentárias</i>	41.503.454,15	39.448.098,15
<i>Interferências Ativas Extra-Orçamentárias</i>	490.670,51	542.375,82
<i>Acréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários</i>	30.642.440,78	39.874.073,51
Total	352.245.700,48	402.635.467,09

Valores em Reais (R\$)

<i>Descrição</i>	<i>2005 (R\$)</i>	<i>2006 (R\$)</i>
<i>Despesas Orçamentárias</i>	251.676.361,78	310.716.625,19
<i>Interferências Passivas Orçamentárias</i>	48.438.977,94	26.116.179,22
<i>Interferências Passivas Extra-Orçamentárias</i>	493.621,79	1.210.946,38
<i>Decréscimos Patrimoniais Extra-Orçamentários</i>	27.715.307,82	42.821.147,26
Total	328.324.269,33	380.864.898,05

Valores em Reais (R\$). Portanto, pelas diferenças apuramos os SUPERÁVIT'S PATRIMONIAIS nos valores de R\$ 23.921.431,15 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos), no exercício de 2005 e R\$ 21.770.569,04 (vinte e um milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) no exercício de 2006. ITEM QUATORZE. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POR NATUREZA E FUNÇÃO. Demonstra as alterações ocorridas no patrimônio, discriminadas por natureza e função, onde destacamos as seguintes contas:

<i>Receitas Orçamentárias</i>	<i>2005 (R\$)</i>	<i>2006 (R\$)</i>
-------------------------------	-------------------	-------------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Correntes	2.997.499,86	10.907.503,44
De Capital	628.197,16	1.718.405,70
Total	3.625.697,02	12.621.909,14

Valores em Reais (R\$)

Despesas Orçamentárias	2005 (R\$)	2006 (R\$)
Previdência Social	62.471.472,80	70.394.676,13
Saúde	22.617.358,35	26.132.410,52
Educação	165.749.121,65	212.342.208,57
Ciência e Tecnologia	678.305,31	1.500.080,22
Transporte	160.103,67	289.451,75
Direitos da Cidadania	-----	57.798,00
Total	251.676.361,78	310.149.010,47
RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS	248.050.664,76	298.094.716,05

Valores em Reais (R\$). Após as interferências orçamentárias ativas (+) e as interferências orçamentárias passivas (-), as mutações ativas (+), as mutações passivas (-) e as interferências extra-orçamentárias, os acréscimos, os decréscimos, etc, conforme demonstração devidamente estruturada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP) – 01, apurou-se o resultado patrimonial (SUPERÁVIT) nos valores de: Exercício de 2005: R\$ 23.921.431,15 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos); Exercício de 2006: R\$ 21.770.569,04 (vinte e um milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos). ITEM QUINZE. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPPAD). Em cumprimento às disposições legais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) apresentou relatório sucinto, assinado pelo Senhor Camillo Espíndula Gianordoli, relacionando todos os processos tramitados no exercício 2006 e a situação dos mesmos em 31 de dezembro de 2006. Deve ser registrado que nos diversos processos administrativos disciplinares tramitados ou em tramitação, a Comissão processante nem sempre permaneceu a mesma, sendo observado o perfil e nível ideal / necessário / obrigatório, em designação caso a caso. ITEM DEZESSEIS. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA UFES. Em 17 de novembro de 2004, o Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, por meio da Portaria nº 1.173/GR, designou a servidora e contadora Santinha Maria Girardi Gottlieb, para ocupar o cargo de AUDITOR INTERNO DA UFES, em cumprimento ao Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000. Ciente de sua responsabilidade, a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Sr^a. Maria Girardi Gottlieb, auditora interna, atendendo ao disposto na Norma de Execução nº 3/2006-CGU/PR (Portaria nº 555, de 28 de dezembro de 2006 – Controladoria Geral da União), Anexo I, item 3.3.7.5, combinado com Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, e Decisão Normativa nº 81, de 06 de dezembro de 2006, ambas do Tribunal de Contas da União- Plenário, ELABOROU PARECER, mencionando suas respectivas justificativas e possibilidades quanto à forma da realização dos trabalhos, manifestando-se sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006. É, também, a partir desse Parecer que realizamos nosso trabalho. ITEM DEZESSETE. DAS AUDITORIAS REALIZADAS. No relatório relativo à Prestação de Contas do exercício de 2005 da UFES, a eminente Conselheira Relatora, Professora Sônia Maria da Costa Barreto, fez contar o seguinte texto, o qual aprovamos por unanimidade, in verbis: A Universidade Federal do Espírito Santo, no decurso do exercício de 2005 recebeu auditorias do Tribunal de Contas da União-TCU e da Controladoria Geral da União-CGU, para seus trabalhos de auditoria ordinária e as originadas de denúncias (extraordinária e especiais). Entendemos oportunamente que deva ser registrado que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em decorrência de REPRESENTAÇÃO formulada pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (Dr. Edmar Gomes Machado – Procurador da República), originada de denúncia “sobre possíveis irregularidades na administração das verbas e contratos da Universidade federal do Espírito Santo através da Fundação Ceciliano Abel de Almeida – FCAA ... “ (sic), realizou auditoria especial na UFES e FCAA. As denúncias aconteceram no último trimestre do exercício de 2003, no encerramento da campanha eleição para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade, transcorridas naquele período. E delas (denúncias), originou-se a representação e a partir dessa, o PROCESSO TC Nº 021.726/2003-1. Do PROCESSO TC Nº 021.726/2003-1, que relatado foi submetido a apreciação do Plenário do Tribunal de Contas da União, e tendo suas Excelências, os Senhores Ministros acordados ao final, votado e firmado o ACÓRDÃO Nº 483/2005-TCU-PLENÁRIO, que resumidamente, tem entendimento de: 1 - Conhecer da Representação e no mérito considerá-la parcialmente procedente; 2 - Determinar a UFES o cumprimento de 09 (nove) recomendações; 3 - Autorizar as audiências com apresentações de razões de justificativas quanto aos fatos ali dispostos de aproximadamente 30 (trinta) Servidores citados; 4 - Dar ciência à SESu/MEC e Secretaria Federal de Controle Interno; Registra-se ainda que, cópia do relatório, voto e Acórdão se encontram na Auditoria interna da UFES, para conhecimento dos interessados, podendo ainda ser obtido no site do Tribunal de Contas da União: (<http://www.tcu.gov.br> – “Acórdão nº 483/2005-TCU-Plenário ou Processo TC nº 021726/2003-1). Devemos observar que os servidores chamados a se pronunciarem, o devem ter feito. Ainda não temos conhecimento da conclusão (julgamento) de suas respectivas razões de justificativas apresentadas, razão porque também sobre esse assunto não nos manifestaremos. Aconteceram outras auditorias que originaram Relatórios com solicitações de esclarecimentos e/ou justificativas. A Instituição procurou atender a todos. Permaneceram alguns pontos polêmicos que se encontram



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

em fase de análise e julgamento por parte do Ministério da Educação, da Controladoria Geral da União – CGU/ES e da análise e julgamento pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Processo TC nº 021726/2003-1, dos quais, devemos ressaltar nossa análise pois foge a nossa alçada. Destacamos que até a presente data as justificativas apresentadas não foram analisadas e julgadas pelo Tribunal de Contas da União. O Magnífico Reitor, Professor Rubens Sergio Rasseli, nos encaminhou para conhecimento, cópias dos ofícios emitidos ao TCU relativos ao seu entendimento de estar, com isso, cumprindo as recomendações do TCU à Universidade. Entendemos prudente e salutar que devemos aguardar o pronunciamento oficial do TCU, sobre as matérias enfocadas naquele processo, no estrito direito de defesa e de se fazer justiça. Ainda devemos observar que os Senhores Analistas / Auditores da Controladoria Geral da União, Regional Espírito Santo, estiveram em duas épocas distintas (no primeiro e no segundo semestre) analisando as contas da Instituição, e a partir daí produzindo Solicitações de Auditoria (SA), as quais a UFES procura responder a todas. A Senhora Santinha Maria Girardi Gottlieb, Auditora Interna – Chefe da UFES, acompanhou os trabalhos e fez constar em seu relatório e parecer. ITEM DEZOITO. DO COMENTÁRIO FINAL. O cumprimento do Inciso II do Artigo 206 da Constituição Federal do Brasil seria o bastante para a garantia do padrão da qualidade do ensino deste país. “Ter liberdade de aprender, ensinar e pesquisar” significa ter subsídios para o ensino, a pesquisa e, conseqüentemente, a extensão. O aluno aprende quando lhes são apresentadas condições de infra-estrutura básica, alimentação, apoio sob a forma de bolsas de monitoria, condições financeiras e operacionais para participação em eventos científicos e culturais, etc. O professor pesquisa e ensina quando lhes são apresentadas, também, condições de infra-estrutura e de capacitação continuada. Se os valores alocados para tais requisitos correspondem a menos de 1% (um por cento) do total do orçamento para a educação, como conseguir o cumprimento de todo o Artigo 206, que trata dos princípios norteadores do ensino? Este é o sonho de cada educador e de cada educando, sozinho. Se os governantes compartilharem deste sonho junto com cada um de nós, não seria apenas um sonho, ele se tornaria a realidade. É o nosso relatório que concluímos com o parecer. ITEM DEZENOVE. DO PARECER. Ao longo de exercício de 2006 e início de 2007, foram apresentados, analisados e julgados os Balancetes Mensais das Unidades Descentralizadas e da Administração Central. As considerações finais foram realizadas nos respectivos processos. O presente processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, relativo ao exercício de 2006, contém documentos (peças) e informações que possibilitam a análise e o parecer sobre a gestão Administrativa. Diante do exposto, após analisadas as peças que instruem o presente processo de nº 024860/2007-34, e, em destaque todo especial, o contido no parecer da Auditoria Interna da UFES, é que somos, S.M.J., favoráveis à APROVAÇÃO, conforme relatado, da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, em cumprimento ao contido na letra “f” do Art. 5 do Regimento Interno do Egrégio Conselho de Curadores e no inciso III do Art. 30 do Estatuto da UFES, combinado com a Norma de Execução nº 003, de 28 de dezembro de 2006, da Controladoria Geral da União, a Instrução



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, e suas alterações e da Decisão Normativa nº 81, de 28 de dezembro de 2006, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU). Vitória (ES), 12 de março de 2007. Diolina Moura Silva. Conselheira Relatora. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, a Senhora Presidente, com a palavra, colocou em votação o supracitado parecer, emitido pela Conselheira Diolina Moura Silva, sendo este aprovado, pela plenária, por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRÊS BARRA DOIS MIL E SETE**. O Conselheiro Alecsandro Moreira dos Santos, com a palavra, parabenizou à Conselheira Diolina Moura Silva pelo relatório muito bem elaborado e pela apresentação de um material consistente para os que queiram pesquisar a Universidade no âmbito da Contabilidade Pública. A Senhora Presidente, com a palavra, solicitou às Conselheiras Maria Aparecida D'Avila Couto e Silva e Sônia Maria da Costa Barreto para que fossem ao Gabinete do Reitor para convidar o Magnífico Reitor para comparecer a esta plenária, com o objetivo de tomar ciência da aprovação, por unanimidade, da prestação de contas anual da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) referente ao exercício de 2006. Após alguns instantes, a convite da Senhora Presidente, o Magnífico Reitor da UFES, Professor Rubens Sergio Rasseli, adentrou a Sala das Sessões. O Magnífico Reitor, com a palavra, agradeceu a todos os membros do Conselho de Curadores desta Universidade pela análise que foi realizada dos balancetes financeiros das Unidades descentralizadas, a saber: Centro de Ciências Agrárias (CCA), Hospital Universitário "Cassiano Antonio Moraes" (HUCAM), Restaurante Central "Fenelon Barbosa da Silva" e Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), durante o ano de 2006, destacando que tais análises contribuem para o crescimento desta Universidade. Em seguida, expôs a dificuldade de ser Reitor da UFES e fazer com que ela se estruture e cresça cada vez mais. Ainda com a palavra, agradeceu, também, à Senhora Presidente, Ilza Miranda Bitran; à equipe do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) e ao Procurador Federal, Senhor Apolinário Atayde Blasco Pena. **04. PALAVRA LIVRE:** A Senhora Presidente, com a palavra, agradeceu a presença especial do Magnífico Reitor. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão às treze horas e vinte minutos. Do que para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.